

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 14784324
 Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14784455
 Requerente: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Documento nº: 14786856
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 15/08/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 06 de julho de 2022

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral) –, Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Presidente da AMPPE: Dr.ª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dr.ª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que hoje teve a grande oportunidade de expedir a ordem de serviço para a construção da sede administrativa do Ministério Público de Pernambuco, declarando que espera que, daqui a três ou quatro anos, o Ministério Público já esteja instalado no local. Acrescentou que também assinou o contrato e a ordem de serviço para reforma da Escola Superior do Ministério Público, explicando que, no equipamento onde atualmente funciona o Centro Cultural Rossini Alves Couto, será instalada a Escola Superior do Ministério Público, o Memorial do MPPE e a Biblioteca, além de

um espaço de convivência com uma cafeteria. Assinalou que assinou contrato para acompanhamento e revisão da obra. Revelou, por fim, que o Rossini será interditado para execução das obras; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou os presentes e registrou que o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa se encontra em Rondônia, em encontro dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União. Com a palavra, o Dr. Marco Aurélio apresentou voto de pesar pelo falecimento do professor da Universidade Federal de Pernambuco, Marcos Ferreira da Costa Lima, o que foi aprovado pelo colegiado, determinando o Presidente que a Secretária adotasse as devidas providências. Por sua vez, Dr. Ricardo Lapenda informou que foi acometido, assim como alguns familiares, pela Covid-19, razão pela qual participaria remotamente da sessão. Por sua vez, a Dr.ª. Deluse Florentino, presidente da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e convidou os associados a participarem da posse da diretoria da AMPPE, no dia 05/08/2022, na Vila Ponte d' Uchoa; III – Aprovação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 08/06/2022, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 21ª e 22ª Sessões Virtuais/2022: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 21ª Sessão Virtual, realizada no período de 06 a 10 de junho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial, do dia 03/06/2022, bem como dos processos da 22ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 17 de junho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 10/06/2022. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados no anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02061.000.375/2022, 01681.000.042/2021, 02053.001.772/2021, 02061.002.877/2021, 01640.000.027/2022, 01884.000.266/2022, 01884.000.015/2022, 01884.000.151/2022, 02220.000.065/2021, 02220.000.054/2021, 02009.000.451/2022, 02058.000.065/2022, 02328.000.083/2022, 02222.000.056/2021, 01698.000.059/2021, 02222.000.084/2021, 01891.000.776/2022, 01788.000.043/2020, 02420.000.025/2022, 02420.000.026/2022, 02420.000.027/2022, 02420.000.017/2022, 01777.000.089/2020, 02053.003.154/2021, 01706.000.066/2021, 01763.000.012/2021, 02030.000.061/2022, 02088.000.002/2022, 01689.000.037/2022, 01689.000.032/2022, 01689.000.031/2022, 01681.000.088/2021, 01582.000.021/2022, 01689.000.037/2022, 02257.000.049/2022, 01884.000.269/2022, 01884.000.702/2021, 01907.000.030/2022, 01689.000.039/2022, 02053.001.388/2021, 02058.000.104/2022, 01891.001.140/2022, 02053.001.449/2022, 01713.000.066/2022, 02308.000.006/2022, 01872.000.138/2022, 02316.000.144/2022, 01907.000.031/2022, 01599.000.010/2022, 01927.000.169/2022, 02090.000.619/2021, 01877.000.186/2021, 01636.000.064/2022, 01636.000.002/2022, 01681.000.028/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01975.000.315/2021, 01961.000.042/2021, 02420.000.014/2022, 02420.000.029/2022, 01871.000.281/2020, 01871.000.282/2020, 01689.000.033/2022, 01635.000.023/2021, 01871.000.296/2021, 01776.001.645/2021, 01866.000.151/2022, 02053.001.522/2021, 02144.000.451/2021, 02144.000.443/2021, 02144.000.442/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 01590.000.003/2021, 01891.000.970/2020, 2019/159251, 01658.000.011/2021, 01927.000.051/2021, 01891.000.985/2020, 01998.001.227/2020, 01706.000.066/2020, 01940.000.118/2021, 2012/953818, 01763.000.009/2021, 01998.000.569/2021, 02053.001.085/2021, 02347.000.125/2021, 02053.000.019/2021, 02053.000.025/2021, 02053.000.055/2021, 02307.000.153/2022, 2018/351425; V.IV – Declínio de Atribuição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

02011.000.223/2022; V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01664.000.123/2022, 02053.001.515/2020, 01788.000.043/2022, 01973.000.260/2020; V.VI – Suspeição: 2021/170569, 2022/147167, 2022/153148, 19.20.0619.0014012/2022-33; V.VII – Recomendação: 02009.000.206/2021, 02412.000.081/2020, 02268.000.068/2022; V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 16ª Sessão Ordinária, publicada em 01/06/22, onde consta: 2016/23391621, leia-se: 2016/2339162 e Ata da 13ª Sessão Ordinária, publicada em 25/04/22, onde consta: 2019/345960, leia-se: 2019/12658; V.IX – Diversos: 01940.000.311/2022, 02420.000.013/2022, 02420.000.016/2022, 01631.000.114/2022, 01631.000.136/2022, 01631.000.108/2022, 01631.000.136/2022, 01631.000.135/2022; VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0013726/2022-79 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: o conselheiro apresentou o seu relatório. Ato contínuo, o interessado fez uso da palavra pelo prazo de 20 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, o relator declarou seu voto pela rejeição da impugnação apresentada. Com a abertura da discussão, o Dr. Renato da Silva Filho expôs que, embora concordasse com o relator quanto a pouca técnica legislativa do dispositivo debatido, a redação deste derivou da busca por uma regra que garantisse uma média de justiça, uma vez que dificilmente atenderia a todos em todos os momentos. Assinalou que o norte da construção dos dois dispositivos foi de não permitir a preterição de colegas que se encontravam em entrância superior por colegas que estavam em entrância inferior. Registrou que não se tratava de aplicação casuística e disse que, no passado, o critério era de saída, no entanto ficava muito próximo de uma nova movimentação, mas, após ajustes, passou a ser adotado o critério de chegada porque permitia um distanciamento no tempo. Sustentou, ainda, que havia equívoco do impugnante, considerando-se duas premissas incorretas: a primeira seria de que o §2º do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 12/94 reforçaria o §1º, como se inexistindo este, o parágrafo segundo bastaria para normatizar toda a situação. Afiançou que, no entanto, os dois dispositivos tratam de situações fáticas absolutamente distintas. Quanto a segunda premissa equivocada, seria quando o impugnante disse que, para ingressar no Ministério Público, seria somente por nomeação, remoção ou promoção, uma vez que o ingresso somente ocorre por nomeação e que, depois de ingressar no Ministério Público, haveria a movimentação horizontal ou a movimentação vertical. Esclareceu que, quando o §1º diz “ao provimento inicial”, diz respeito à nomeação e, quando ele continua dizendo “e a promoção”, refere-se à possibilidade de se criar cargo nas 2ª e 3ª entrâncias, pois ninguém ingressa nesses cargos por nomeação, uma vez que só se ingressa nos cargos dessas entrâncias, tratando-se do primeiro grau, por promoção ou remoção. Disse, assim, que o enfoque do §1º são aqueles cargos criados ou aqueles que foram transformados exatamente para evitar o sentimento dos colegas de que teriam sido prejudicados. Expôs, ainda, que daí decorria a regra da alternância: se a entrada foi por remoção, será oferecida por promoção; se foi por promoção, será por remoção. E continuou dizendo que são dois parágrafos que tratam de situações fáticas distintas e que, ao contrário do que muitos pensam, o segundo não substitui o primeiro em hipótese alguma, razão pela qual, embora venha o Conselho, em várias de suas composições, entendendo que, em sendo um cargo novo ou sendo um cargo modificado, ele será sempre oferecido para movimentação por remoção (§1º) e, se for um cargo antigo, que nunca foi alterado, ele será oferecido levando-se em conta como o titular nele chegou (§2º). Sustentou que a disputa pelas promotorias ocorria em razão de suas atribuições e não em razão de sua numeração. Endossou, por fim, os termos do voto do relator e pediu permissão para antecipar seu posicionamento. Na sequência, Dr. Marco Aurélio divergiu do voto do relator, dando provimento à irrisignação do interessado, refletindo que, quanto à questão de se considerar um novo cargo a partir da mudança das atribuições, a lei orgânica falava em criação de cargos por entrância e instância.

Confessou estar apegado à literalidade e que dizia isso em função da Constituição Estadual tratar de cargo nessa mesma literalidade, em que pese o art. 15, inciso V, da Constituição Estadual não ter sido levado ao debate. Defendeu que a mudança de atribuição não muda o cargo, que é de promotor de justiça, razão pela qual divergia do voto do relator. Explicou que entendia que a mudança de atribuição não transforma o cargo de promotor de justiça de 2ª entrância em cargo de promotor de justiça de 1ª entrância, ou em um cargo de procurador de justiça, ou em um cargo de promotor de justiça de 3ª entrância, inclusive com impactos na questão orçamentária, de maneira que não estava convencido de que se estava diante de um novo cargo. Acrescentou que a expressão “cargo” é invariável, não havendo uma ligação – quer por uma análise de discurso, quer por uma análise de conteúdo – entre atribuição e cargo, como se aquela modificasse a natureza deste, que continuava sendo promotor de justiça em determinada entrância e com repercussão orçamentária. Admitiu, por fim, estar adiantando seu voto pela procedência da irrisignação do interessado. Com a palavra, o relator, Dr. Ricardo Lapenda apresentou considerações ao debate, sobretudo concordando com o manifestado pelo Dr. Renato Filho quanto à busca por um tratamento mais justo e equânime entre os colegas. O Presidente, também, posicionou-se. Inicialmente, agradeceu ao conselheiro do CNMP, Dr. Rodrigo Badaró, e ratificou, na sequência, as colocações do Dr. Ricardo Lapenda e do Dr. Renato Filho. Pontuou que a redação do art. 45 não dá interpretação expressa de que sua aplicação, seja do §1º ou do 2º, é para cargo novo ou criado, afirmando que essa interpretação decorre do espírito interpretativo, sistemático, teleológico da norma e que a clareza diz respeito ao §2º, uma vez que dispõe ser aplicável apenas quando não for hipótese de aplicação do §1º, isto é, tem aplicação secundária. Recordou que esse dispositivo vinha sendo interpretado de maneira a transformar o cargo de procurador de justiça de Caruaru para capital sem lei formal, em uma tentativa de se acomodar o sentimento de justiça, isto é, essa transformação permitia uma remoção de quem já ocupava o cargo na segunda instância para capital de forma automática. Relembrou, também, que o CNMP, recentemente, autorizou a continuidade da aplicação do critério de provimento por remoção para aquele cargo modificado de Caruaru para Recife, por meio de resolução do Colégio de Procuradores, uma vez que entendeu ser questão de justiça, pois não poderia ser oferecido o cargo à promoção antes de haver a remoção. Informou que o CNMP foi incisivo quanto à determinação de que não se poderia tirar da atribuição do Conselho Superior essa matéria e determinou que essa remoção fosse feita por esse órgão superior. Assinalou que não se estava tratando do sentido literal de cargo, mas como se deveria dar o provimento nessas hipóteses que não estão claras no texto da lei, considerando-se um sentimento de justiça, de equidade, de segurança jurídica e de coerência. Recordou que o Enunciado nº 5 se deu em razão do questionamento de que não faria sentido colocar um cargo de 1ª entrância próximo da capital dentro da alternância para alguém que vinha de fora da instituição em detrimento de colocá-lo para remoção para os que já a integravam. Disse, ainda, que o mesmo ocorria com o Enunciado nº 6, o qual não se aplicaria ao caso concreto porque ele era restrito ao cargo de procurador de justiça. Sustentou que a alteração das atribuições do cargo de promotor implicaria em uma alteração na essência do cargo, de maneira que, embora este não seja novo, a ele equipara-se. Declarou que, desde 2017, foram feitas cerca de 300 (trezentas) movimentações na carreira, ocorrendo a alternância em 80% (oitenta por cento) delas, pois não é praxe a criação de cargos, inclusive em virtude das restrições orçamentárias. Defendeu que o entendimento do Colegiado tem sido de que o §1º é aplicado para cargo novo criado e para cargo transformado. Finalizou mencionando que o enunciado trazido pelo relator consolida tudo que já foi apreciado e julgado pelo Colegiado sobre o assunto. A pedido do Presidente, o relator leu o enunciado proposto. Dr. Renato Filho solicitou que fosse registrado que a apreciação do Conselho sobre a impugnação sob análise não estava sendo feita com base no enunciado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proposto, mas sim que se estava materializando um entendimento que repetidamente o Colegiado vem adotando. Com a palavra, Dr. José Lopes ressaltou que o enunciado não cuida de uma nova regulamentação, pois cuida da consolidação de uma situação fática normativa, que vem sendo realizada corriqueiramente, em que pese reconhecer que a matéria exige maior atenção em momento oportuno. Afirmou, ainda, ter receio de que o enunciado possa parecer uma atividade legislativa que não compete nesse momento e que, em que pese haver uma construção normativa rudimentar, os §1º e §2º do art. 45 da LC 12/94 já estão aptos a produzir um juízo de valor, o qual vem sendo feito ao longo do tempo. O Presidente, então, propôs que se fosse deliberado, inicialmente, sobre a procedência ou não da impugnação apresentada e, em um segundo momento, sobre a proposta do enunciado. Por sua vez, Dr. Renato Filho sugeriu que houvesse deliberação sobre o voto do relator e que a proposta do enunciado fosse recebida sendo de iniciativa do presidente, a ser distribuída a um relator e, posteriormente, ser discutida em sessão, a fim de evitar dúvidas de que o Colegiado estava criando uma regra para se aplicar em uma situação passada. Em seguida, o Presidente disse não ter nenhuma oposição ao que foi sugerido pelo Dr. Renato Filho, explicando que o enunciado proposto buscava regular o entendimento do Colegiado, sem legislar, com o que concordou o relator. Dr. Ricardo Lapenda também esclareceu que o enunciado constava do voto como uma proposição, não implicando que sua definição devesse se dar na própria apreciação do voto, o qual tratava apenas da impugnação, ficando a proposta de enunciado para ser encaminhada a um relator para que proponha a este Colegiado. Dr. Ricardo Coelho sustentou que a precedência da remoção sobre a promoção deveria ser institucionalizada como regra, na busca do justo. Concordou, ainda, com a proposta de Dr. Renato Filho para que fosse distribuída a proposição de enunciado para um novo relator. Colocado, então, em votação, o Colegiado, por maioria (07 votos a 01), rejeitou a impugnação, nos termos do voto do relator e decidiu pela distribuição da proposta de enunciado apresentada pelo Dr. Ricardo Lapenda em seu voto. O Presidente, por fim, determinou que a Secretaria do CSMP procedesse à devida comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público – encaminhando a decisão do CSMP, o voto do relator e o link da gravação da sessão - e esclareceu que, em virtude dos editais estarem suspensos, não seria publicada a lista de habilitados, aguardando-se o posicionamento do CNMP.; VII – Julgamento do Recurso SIM 01643.000.072/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: Com o ingresso da parte interessada, o relator passou a apresentar o relatório em bloco dos procedimentos de sua relatoria. Ato contínuo, o recorrente fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, o relator declarou seu voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu indeferimento. Na oportunidade, Dr. Renato Filho concordou com o voto do relator, mas sugeriu que fosse encaminhada a matéria para o CAO Meio Ambiente para que, após um exame acurado, pudesse fazer uma reflexão da necessidade ou não do encaminhamento de uma orientação aos membros ocupantes dos órgãos de execução com atribuição na defesa do meio ambiente, o que foi incorporado no voto do Relator. Dra. Nelma Quaiotti, por sua vez, pediu vista dos três procedimentos, em virtude de haver apreciação da matéria na segunda instância. Dra. Christiane Roberta manifestou-se no sentido de concordar com o posicionamento de Dr. Renato da Silva Filho e ofereceu apoio do CAO Meio Ambiente à Conselheira Nelma Quaiotti. Determinou-se, então, a suspensão do julgamento; VIII – Julgamento do Recurso SIM 01693.000.079-2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: considerando a apresentação em bloco dos votos pelo relator e o pedido de vista da Dra. Nelma Quaiotti de todos os procedimentos com mesmo objeto e recorrente relatados na data, houve a suspensão do julgamento; IX – Julgamento do Recurso SIM 01652.000.328/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: de igual forma, considerando a apresentação em bloco dos votos pelo relator e o pedido de

vista da Dra. Nelma Quaiotti de todos os três que possuíam mesmo objeto e recorrente relatados na data, houve a suspensão do julgamento. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 775/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 20ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital no período de 15/08/2022 a 01/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexo da Ata da 18ª Sessão Ordinária CSMP – 06.07.2022

ANEXO I

Processos da 21ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1	19.20.2221.0000488/2022-02, correição, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2	19.20.2221.0004891/2022-43, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.0379.0007176/2022-25, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.2221.0004908/2022-69, correição, 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida, com as ressalvas apresentadas no voto e, em consequência, pelo retorno dos autos ao Órgão Corregedor.

Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0001823/2022-41, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004903/2022-10, correição, 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	19.20.2221.0001834/2022-35, correição, 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0004883/2022-65, correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004898/2022-48, correição, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	AUTO 2022/125256, DOC. 14536987, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

4.	19.20.2221.0004600/2022-43, correição, Promotoria de Justiça de Aliança, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
----	--

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.011/2021 — Procedimento Preparatório
2.	16 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.188/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.029/2020 — Inquérito Civil
4.	16 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.232/2021 — Inquérito Civil
5.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.479/2021 — Procedimento Preparatório
6.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.132/2020 — Inquérito Civil
7.	17 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.268/2020 — Inquérito Civil
8.	4 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.133/2020 — Inquérito Civil
9.	4 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.035/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.199/2020 — Inquérito Civil
11.	6 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.362/2021 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.068/2021 — Procedimento Preparatório
13.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.003/2021 — Procedimento Preparatório
14.	3 ^o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.090/2020 — Inquérito Civil
15.	30 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.018/2021 — Procedimento Preparatório
16.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.228/2020 — Inquérito Civil
17.	18 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.883/2020 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

	Procedimento nº 01699.000.066/2020 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.090/2021 — Procedimento Preparatório
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.758/2021 — Procedimento Preparatório
22.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.208/2021 — Inquérito Civil
23.	28ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.073/2020 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.028/2020 — Inquérito Civil
25.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.636/2021 — Inquérito Civil
26.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.119/2021 — Procedimento Preparatório
27.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.202/2020 — Inquérito Civil
28.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.316/2020 — Inquérito Civil
29.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.158/2021 — Procedimento Preparatório
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.016/2021 — Procedimento Preparatório
31.	AUTO 2019/163282 DOC 11704716 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
32.	AUTO 2008/51935 DOC 4082120 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
33.	AUTO 2009/27990 DOC 1184096 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
34.	AUTO 2012/818185 DOC 2787482 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
35.	AUTO 2017/2677416 DOC 8249693 ORIGEM: 2ª PJ DE PAULISTA
36.	AUTO 2012/876393 DOC 5484008 ORIGEM: 2ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

37	AUTO 2011/38055 DOC 1568745 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
38	AUTO 2013/1222031 DOC 6567156 ORIGEM: 2ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	IC 01891.000.729/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
2.	IC 061/15 AUTO 2015/1835496 DOC. 6509838
3.	IC 099/2017 AUTO 2017/2639835 DOC. 8498335
4.	IC 11004-0/7 AUTO 2012/630399 DOC. 1245343
5.	IC 138/2018 AUTO 2018/140924 DOC. 10761089
6.	IC 367/19-19 AUTO 2019/345958 DOC. 11780485
7.	IC 094/2016 AUTO 2016/2248848 DOC. 6746537
8.	PA 005/2002 AUTO 2016/2489722 DOC. 7518864
9.	PP 01/2017 AUTO 2017/2871297 DOC. 9003499
10.	PA 1900388 AUTO 2012/877058 DOC. 1900388
11.	PP 74/2011 AUTO 2012/867390 DOC. 1874671
12.	IC 44-11 AUTO 2011/76003 DOC. 1543313
13.	IC 20008.32.010 AUTO 2011/67834 DOC. 934838
14.	IC 106/2013 AUTO 2012/779198 DOC. 2902738
15.	PP 11/2015

	AUTO 2015/2052869 DOC. 5867886
16.	IC – 01891.000.682/2020 ORIGEM: 29ªPJDC CAPITAL
17.	PP 02035.000.139/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE OURICURI
18.	IC 02009.000.307/2021 ORIGEM: 35ªPJDC CAPITAL
19.	IC 01998.000.439/2021 ORIGEM: 27ª PJDC CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM 02098.000.146/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
2.	SIM 02158.000.360/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
3.	SIM 01659.000.087/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
4.	SIM 01923.000.070/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
5.	SIM 01697.000.026/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
6.	SIM 02014.001.203/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PAULISTA
7.	SIM 01891.000.488/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DE CAPITAL
8.	SIM 01891.000.798/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DE CAPITAL
9.	SIM 02198.000.058/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10.	SIM 02140.000.266/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 02326.000.793/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
12.	SIM 02014.001.208/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02014.000.133/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02140.000.710/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 02144.000.283/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1.	IC 54.2013 AUTO Nº 2012.871133 DOC. 2909438 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

2.	IC 54.2013 AUTO Nº 2012.871133 DOC. 2909438 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
3.	IC 007.2016 AUTO Nº 2016.2179176 DOC. 7094385 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
4.	IC 02.2018 AUTO Nº 2016.2283079 DOC. 9957586 ORIGEM: PJ DE ALTINHO
5.	IC 13.2018 AUTO Nº 2016.2293514 DOC. 12109643 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
6.	IC 009.18 AUTO Nº 2018.1407 DOC. 9800805 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL
7.	IC 03.2018 AUTO Nº 2018.109895 DOC. 9927833 ORIGEM: 2 PJ DE JUSTIÇA DE BEZERROS
8.	IC 013.2018 AUTO Nº 2018.193110 DOC. 9995497 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
9.	IC 26.2019 AUTO Nº 2018.243645 DOC. 10681546 ORIGEM: 20ª PJ CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
10.	IC 585.19.19 AUTO Nº 2019/366905 DOC. 11855048 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	IC 587.19.19 AUTO Nº 2019/366907 DOC. 11855050 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	IC 617.19.19 AUTO Nº 2019.366937 DOC. 11855080 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	IC 617.19.19 AUTO Nº 2019.366937 DOC. 11855080 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL

14.	IC 629.19.19 AUTO Nº 2019.366949 DOC. 11855092 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	IC 632.19.19 AUTO Nº 2019.366952 DOC. 11855095 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	IC 638.19.19 AUTO Nº 2019.366958 DOC. 11855101 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	PP 006.2021 AUTO Nº 2021.31564 DOC. 13222624 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO
18.	IC 642.19.19 AUTO Nº 2021.336029 DOC. 14039550 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19.	AUTO Nº 2017.2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA

Nº	Conselheiro(a): Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PP 004/2020 AUTO Nº 2019/214288 DOC.12290524 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA – PATRIMONIO PÚBLICO
2.	IC 590/19-19 AUTO Nº 2019/366910 DOC. 11855053 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	IC 593/19-19 AUTO Nº 2019/366913 DOC. 11855056 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	IC 103/19-19 AUTO Nº 2021/336107 DOC. 14039786 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO Nº 2017.2719036 IC 007.2018 DOC. 10114434 ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
6.	IC 29/09 AUTO Nº 2010/45568 DOC.9539188

	ORIGEM: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	IC 002/2017 AUTO Nº 2016/2251966 DOC.8361660 ORIGEM: PJ DE ITAIBA
8.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
9.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
10.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
11.	IC 19066-30 AUTO Nº 2019.80057 DOC. 11775176 ORIGEM: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
12.	IC 11691940 (IC 54.2019) AUTO Nº 2019.276054 DOC.11691940 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE PETROLINA
13.	AUTO Nº 2019.346170. IC 525.19-19. DOC. 11780820 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
14.	AUTO Nº 2019.346170. IC 525.19-19. DOC. 11780820 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
15.	AUTO 2019.231342 DOC 11742238 IC 055.2019
16.	AUTO Nº 2012.803423 DOC. 1696450. IC 02.2011 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO
17.	AUTO Nº 2012.850670 IC 06.2000 DOC. 1827864 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ
18.	AUTO Nº 2013.1058572 DOC. 4335787. IC 08.2014 ORIGEM: 1 PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
19.	IC 07.2013

	AUTO Nº 2013.1223439 DOC. 2930841 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ
20.	IC 004.2017 AUTO Nº 2015.1801141 DOC. 7949907 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO
21.	IC 009.2016 AUTO Nº 2016.2524963 DOC. 14061534 ORIGEM: 2ª PJ DA COMARCA DE SALGUEIRO
22.	IC 17016-0.7 AUTO Nº 2017.2627401 DOC.9871269 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS
23.	AUTO Nº 2017.2719036 IC 007.2018 DOC. 10114434 ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
24.	IC 023.2018 AUTO Nº 2017.2838649 DOC. 9536747 ORIGEM: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
25.	PP 002.2020 AUTO Nº 2019.23739 DOC. 12849117 ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO
26.	AUTO Nº 2019.78590 DOC. 11470511. PP 007.2019 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
27.	AUTO Nº 2019.170616 DOC. 11924207. PP 018.2019 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
28.	IC 19140-30 AUTO Nº 2019.206508 DOC. 12161149 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA
29.	PP 04.2019 AUTO Nº 2019.344538 DOC. 11775994 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE FERREIROS
30.	IC 514.19-19 AUTO Nº 2019.346159

	DOC. 11780809 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
31.	IC 558/19-19 AUTO Nº 2019.346208 DOC. 11780899 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
32.	IC 554/19-19 AUTO Nº 2019.346204 DOC. 11780895 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
33.	IC 554/19-19 AUTO Nº 2019.346204 DOC. 11780895 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
34.	IC 566/19-19 AUTO Nº 2019.346216 DOC. 11780907 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35.	IC 180.2019 AUTO Nº 2019.397024 DOC. 12824867 ORIGEM: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL
36.	AUTO Nº 2021.336061 IC 117.19-19 DOC. 14039638 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
37.	AUTO Nº 2019.366931 IC 611.19-19 DOC. 11855074 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
38.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.125/2021 — Inquérito Civil
39.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.067/2020 — Inquérito Civil
40.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.503/2021 — Inquérito Civil
41.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.339/2021 — Inquérito Civil
42.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.235/2020 — Procedimento Preparatório
43.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.904/2020 — Inquérito Civil
44.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.007/2020 — Procedimento Preparatório

45.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.343/2021 — Inquérito Civil
46.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.057/2020 — Procedimento Preparatório
47.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.704/2021 — Inquérito Civil
48.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.177/2020 — Inquérito Civil
49.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.085/2020 — Procedimento Preparatório
50.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.030/2020 — Inquérito Civil
51.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.029/2020 — Inquérito Civil
52.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.265/2020 — Inquérito Civil
53.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.217/2021 — Procedimento Preparatório
54.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.025/2021 — Inquérito Civil
55.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.111/2021 — Inquérito Civil
56.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.708/2021 — Inquérito Civil
57.	AUTO 2009/45921 DOC 488808 ORIGEM: 4ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
58.	AUTO 2018/287496 DOC 10283104 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
59.	AUTO 2012/816158 DOC 1730560 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
60.	AUTO 2012/873171 DOC 2804451 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
61.	AUTO 2018/234060 DOC 9784855 ORIGEM: 4ª PJ DE OLINDA
62.	AUTO 2015/1925374 DOC 6889437 ORIGEM: PJ DE CARPINA
63.	AUTO 2018/241359

	DOC 11055193 ORIGEM: 3ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
64.	AUTO 2018/109746 DOC 10201935 ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
65.	AUTO 2016/2314833 DOC 6842321 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
66.	AUTO 2016/2465254 DOC 7537248 ORIGEM: 1ª PJ DE CARUARU
67.	AUTO 2014/1710154 DOC 4586158 ORIGEM: PJ JATAÚBA
68.	AUTO 2018/41143 DOC 9975973 ORIGEM: PJ DE VENTUROSA
69.	AUTO 2018/33808 DOC 10553665 ORIGEM: PJ GLÓRIA DO GOITÁ

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 02011.000.168.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
2.	IC Nº 02014.000.467.2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
3.	IC Nº 02053.000.603.2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.001.092.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.001.134.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.001.580.2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02140.000.672.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	IC Nº 02141.000.234.2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	IC Nº 02198.000.258.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

10.	PP Nº 02198.000.052.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.	AUTO Nº 2013.1409205 DOC.4831833 IC. 008.2014 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 01891.000.769/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02019.000.042/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02310.000.011/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES
4.	SIM 02023.000.141/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
5.	SIM 01658.000.027/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
6.	SIM 02011.000.060/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01879.000.335/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
8.	SIM 02009.000.128/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02165.000.478/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
10.	SIM 01891.000.602/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02053.001.228/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02098.000.251/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
13.	SIM 01998.000.066/2020 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02326.000.636/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15.	SIM 01774.000.233/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 01780.000.003/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
17.	SIM 02053.001.812/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02328.000.240/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	SIM 02009.000.181/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 01780.000.045/2021

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
21.	SIM 01776.000.925/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
22.	SIM 02144.000.054/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	SIM 02053.001.171/2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 02158.000.437/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
25.	SIM 02142.000.067/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	SIM 02019.000.244/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 02019.000.206/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 01876.000.183/2021 ORIGEM 3º PJDC DE CARUARU
29.	SIM 01649.000.049/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
30.	SIM 01891.000.804/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL

ANEXO II

Processos da 22ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1.	AUTO 2022/125265, DOC. 14536999, correição, Promotoria de Justiça , relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	AUTO 2020/236855, DOC. 12819515, correição, 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	AUTO 2022/125266, DOC. 14537002, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0019390/2021-65, correição, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0002106/2022-63, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0000473/2021-22, correição, 34ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.0587.0006883/2022-63, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
4.	19.20.2221.0000774/2022-40, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0004745/2022-08, correição, Promotoria de Justiça de Macaparana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02231.000.041/2021 — Procedimento Preparatório
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.036/2021 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.065/2021 — Procedimento Preparatório
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.083/2021 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.316/2021 — Procedimento Preparatório
6.	AUTO 2019/216900 DOC 12547582 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1205964 DOC 4299492 ORIGEM: PJ DE INAJÁ
8.	AUTO 2014/1693114 DOC 4525719 ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA
9.	AUTO 2018/414513 DOC 414513 ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE
10.	AUTO 2016/2314505 DOC 7358549 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTO 2012/874440 DOC 1893625

	ORIGEM: PJ DE TRINDADE
12.	AUTO 2016/2311881 DOC 9960474 ORIGEM: PJ DE GOIANA
13.	AUTO 2019/271621 DOC 11989066 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
14.	AUTO 2019/188329 DOC 12310113 ORIGEM: 2ª PJ DE PALISTA
15.	AUTO 2017/2853565 DOC 9049092 ORIGEM: PJ DE MARAIAL
16	AUTO 2015/2163784 DOC 6282119 ORIGEM: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ
17	AUTO 2017/2678537 DOC 8776963 ORIGEM: 2ª PJ DE CARUARU
18	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.245/2020 — Procedimento Preparatório
19	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.372/2021 — Procedimento Preparatório
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.148/2021 — Inquérito Civil
21	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.347/2020 — Procedimento Preparatório
22	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.062/2021 — Inquérito Civil
23	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.146/2020 — Inquérito Civil
24	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02048.000.004/2020 — Inquérito Civil
25	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.246/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	IC 005/2019 AUTO 2018/363113 DOC. 12060245
2.	IC 01778.000.022/2020 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
3.	PP - 01843.000.008/2020 AUTO. 202194487 DOC. 13383121 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
4.	IC 01877.000.005/2020 ORIGEM: 3ªPJDC DE PETROLINA

5.	IC - 01884.000.104/2020 ORIGEM: 6ªPJDC CARUARU
6.	IC - 01891.000.803/2020 ORIGEM: 22ªPJDC DA CAPITAL
7.	IC 01931.000.253/2021 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA
8.	PP 01923.000.199/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
9.	PP 01975.000.048/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
10.	IC 01998.000.869/2020 ORIGEM: 27ªPJDC CAPITAL
11.	IC 009/2016 AUTO 2013/1174042 DOC. 7243020
12.	IC - 025-1/2014 AUTO 2013/1318357 DOC. 4474571
13.	IC 02014.000.386/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	PP 02014.001.126/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
15.	PP 02014.001.151/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE IGARASSU
16.	IC 18140-30 AUTO 2018/267779 DOC. 10699200
17.	IC - 02053.001.128/2021 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
18.	IC 012/2016 AUTO 2013/1296454 DOC. 7242943
19.	IC 093/2019 AUTO 2019/65555 DOC. 12322893
20.	IC – 02053.001.632/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
21.	IC – 02328.000.144/2020 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	IC 02053.001.371/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
23.	IC - 02098.000.145/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE LIMOEIRO
24.	PP 02140.000.274/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25.	IC 02140.000.318/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	IC 02142.000.221/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

27.	PP 02144.000.053/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
28.	PP 02144.000.436/2021 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	PP - 02145.000.140/2020 AUTO. 202197261 DOC. 13389071 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
30.	PP 02165.000.496/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE SERRA TALHADA
31.	PP - 02231.000.124/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE BELO JARDIM
32.	IC 02288.000.067/2020 AUTO 2021.96234 DOC 13386523 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE
33.	PP 02326.000.732/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
34.	PP 02412.000.056/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
35.	IC 01704.000.076/2020 ORIGEM: PJ DE SANHARÓ
36.	IC 01721.000.050/2020 ORIGEM: PJ DE TORITAMA
37.	IC 01939.000.037/2020 AUTO. 202195795 DOC. 13385848 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM 02019.000.288/2021 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 01686.000.018/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
3.	SIM 01891.000.702/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 02019.000.462/2020 ORIGEM:12ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 01787.000.134/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
6.	SIM 01872.000.142/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE DE PETROLINA
7.	SIM 02009.000.426/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02208.000.150/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
9.	SIM 02288.000.147/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
10.	SIM 01686.000.013/2020

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
11.	SIM 01712.000.058/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
12.	SIM 02009.000.436/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 01718.000.188/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
14.	SIM 02256.000.224/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
15.	SIM 02053.002.361/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTOS 2012/835597.DOC.2812965 ORIGEM: 2ª Promotoria de Serra Talhada
17.	AUTOS 2020/87929.DOC.12403924 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
18.	AUTOS 2013/1102023.DOC.7243282 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
19.	AUTOS 2017/2588109.DOC.8648421 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
20.	AUTOS 2016/2458165.DOC.7486022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
21.	AUTOS 2018-365733.DOC.10325375 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
22.	AUTOS 2016/2322879.DOC.8560335 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
23.	AUTOS 2014/1479023.DOC.9040125 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
24.	AUTOS 2016/2275195.DOC.9430519 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
25.	AUTOS 2017/2734792.DOC.9772331 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
26.	AUTOS 2016/2319122DOC.9960416 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01699.000.083/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
2.	IC Nº 01975.000.114/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
3.	IC Nº 01979.000.570/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
4.	IC Nº 02019.000.290/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
5.	IC Nº 02053.000.800/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

6.	IC Nº 02053.000.947/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02053.001.180/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 02053.002.205/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	IC Nº 02165.000.054.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
10.	IC Nº 02053.000.233/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11.	IC Nº 02166.000.012/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
12.	PP Nº 02144.000.338/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	PP Nº 02140.000.611/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	PP Nº 02207.000.106/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
15.	IC 001/2019 AUTO 2016/2367041 DOC 10784488
16.	IC 024/2014 AUTO 2013/1019445 DOC 4298149
17.	IC 05/2018 AUTO 2018/127378 DOC 9921534

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	AUTOS 2012/877077.DOC.2908027 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2.	AUTOS 2018/295762.DOC.11343692 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTOS 2016/2279104.DOC.9403002 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
4.	AUTOS 2013/1176629.DOC.9418845 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
5.	AUTOS 2014/1500026.DOC.9960492 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
6.	AUTOS 2020/18726.DOC.12153270 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU

7.	AUTOS 2018/248017.DOC.10750124 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
8..	AUTOS 2019/171872.DOC.12026084 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTOS 2015/1971182.DOC.9960481 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
10.	AUTOS 2016/2293164.DOC.6775909 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTOS 2018/286429.DOC.9987873 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
12.	AUTOS 2016/2298136.DOC.6780202 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
13.	AUTOS 2016/2403158.DOC.10138937 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
14.	AUTOS 2018/68767.DOC.10370782 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02236.000.012/2021 – ENV.7.6.22 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
16.	SIM 02053.001.811/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
17.	SIM 02053.000.598/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02326.000.286/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	SIM 02030.000.037/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
20.	SIM 01891.000.801/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
21.	SIM 01891.000.490/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
22.	SIM 02053.001.705/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
23.	SIM 02053.000.925/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 02140.000.009/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
25.	SIM 02053.001.604/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
26.	SIM 02053.001.362/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 01675.000.038/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
28.	SIM 02011.000.155/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 02014.000.535/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
30.	SIM 02053.001.952/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL